



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 – RETIFICADO
Processo Administrativo nº 11.026 /2021

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**, representado neste ato pelo senhora prefeita **CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES**, com fundamento na Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas modificações e no Decreto Municipal nº 4.831 de 17 novembro de 2016, tornam público a presente chamada para seleção de Organizações da Sociedade Civil para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** destinada à celebração de parceria, no ano de 2022, nas áreas de EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, MEIO AMBIENTE E PROMOÇÃO SOCIAL no Município de Espírito Santo do Pinhal, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

O período de divulgação da Chamada Pública será de **14 de outubro de 2021 à 18 de novembro de 2021**. Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no Portal da Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.pinhal.sp.gov.br>, na guia licitações.

O recebimento dos envelopes nº 01 e 02, respectivamente "Proposta de Parceria" e "Documentação", deverão ser entregues no Protocolo Geral do Centro Administrativo Municipal, sito na Avenida Washington Luís, 50, Centro, Espírito Santo do Pinhal (SP), fone (19) 3651-9699, até as 15h00min do dia **18 de novembro de 2021**.

Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público.

Para cada Item participante deve ser apresentado um conjunto de envelopes.

Os envelopes da Organização da Sociedade Civil participante deverão ser preferencialmente em papel opaco e devidamente identificados, conforme segue:

Envelope nº 01 – PROPOSTA
Município de Espírito Santo do Pinhal
Chamamento Público nº 02/2021
Item Participante:

Razão Social:
CNPJ:

Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO
Município de Espírito Santo do Pinhal
Chamamento Público nº 02/2021
Item Participante:

Razão Social:
CNPJ:

**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

Art. 1 - Tornar público o presente edital para apresentação de propostas e seleção de planos de trabalho de organizações da sociedade civil, para a execução, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nas áreas de EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, MEIO AMBIENTE E PROMOÇÃO SOCIAL.

Art. 2 - Podem ser apresentadas propostas para o seguinte serviço:

ITEM	OBJETO	VALOR (R\$) - 2022			
		MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	TOTAL
1	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 0 A 05 ANOS NA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	113.777,28	0,00	0,00	113.777,28
2	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE DOIS A CINCO ANOS NA REGIÃO DO BAIRRO MATADOURO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
3	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES PEDAGÓGICAS ESPECIAIS DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	552.300,00	0,00	0,00	552.300,00
4	FOMENTO AO ESPORTE AMADOR NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE SALÃO FEMININO E MASCULINO	89.500,00	0,00	0,00	89.500,00
5	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES MUSICAIS DE CANTO CORAL	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00
6	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES MUSICAIS DE BANDA DE CORETO	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00
7	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES MUSICAIS DE BANDA FILARMÔNICA	24.500,00	0,00	0,00	24.500,00
8	GERENCIAMENTO CULTURAL E OPERACIONAL DO THEATRO AVENIDA	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
9	AÇÕES DE PROTEÇÃO A CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E VULNERABILIDADE E ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00
10	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS – 02 TURNOS	212.157,60	122.642,40	0,00	334.800,00
11	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS – 01 TURNO	130.200,00	0,00	0,00	130.200,00
12	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E SUAS FAMÍLIAS	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00
13	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC).	38.366,40	12.573,60	0,00	50.940,00
14	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	246.480,00	0,00	77.520,00	324.000,00
15	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS	183.662,64	100.737,28	0,00	284.399,92
TOTAL		2.163.943,92	310.953,28	77.520,00	2.552.417,20



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

Art. 3 - As informações detalhadas de cada item está disponível no Anexo I – Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho.

Art. 4 - O certame será executado sob a responsabilidade da Comissão de Seleção, a frente constituída. O Chamamento Público será regido pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas modificações, como também por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

Art. 5 - A comissão de Seleção do chamamento, instituída pela Portaria nº 38 de 11 de janeiro de 2021, tem a incumbência de presidir a realização do chamamento, processar, julgar e supervisionar sua execução até a entrega da Ata de Encerramento ao Controle Interno com a relação das Organizações habilitadas, com as notas obtidas, em ordem decrescente, para a homologação do resultado final e posterior publicação.

Art. 6 - A natureza jurídica da relação entre o Município de Espírito Santo do Pinhal e as Organizações da Sociedade Civil será de Parceria Voluntária, regido pela Lei nº. 13.019/2014 por princípios administrativos, e pelo Decreto Municipal nº 4.831 de 17 de novembro de 2016.

Art. 7 - A apresentação de proposta pela Organização da Sociedade Civil implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

Art. 8 - A Formalização de Parceria, através do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil para execução de serviços que apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado;

Art. 9 - Caso a organização abdique de formalizar o Termo de Colaboração deverá ser convocada a organização da sociedade civil imediatamente subsequente na classificação.

Art. 10 - A homologação do resultado não determina a garantia de celebração de parceria.

CAPÍTULO II – DA PROPOSTA

SEÇÃO I – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS

Art. 11 - As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar 02 (dois) envelopes, Proposta e Documentação, fechados de forma a não permitir sua violação, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público no Protocolo Geral no Centro Administrativo Municipal, no período de 13 e setembro a 20 de outubro de 2021, em consonância com os termos deste Edital.

§ 1 - O primeiro envelope deverá conter o Plano de Trabalho, bem como as os documentos comprobatórios a fim e atender os critérios de julgamento;

§ 2 - O Segundo envelope deverá apresentar os documentos estabelecidas deste Edital.

§ 3 - Deverá estar anexo aos envelopes um ofício dirigido à Comissão de Seleção indicando o número do presente Edital, bem como o serviço que pretende executar a qual pretende concorrer;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

SEÇÃO II – DO PLANO DE TRABALHO

Art. 12 - Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I - Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
- III - Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação de recursos).

PARÁGRAFO ÚNICO – O(s) plano(s) de trabalho deverão ser impressos em papel timbrado da organização da sociedade civil, devidamente rubricados em todas as suas folhas e assinados por seu(s) representante(s) legal(is).

SEÇÃO III – DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Art. 13 - Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II. O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a inclusão de despesas com material permanente, obras e tarifas bancárias no plano de aplicação dos recursos.

SEÇÃO IV – DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTO

Art. 14 - As organizações da sociedade civil deverão comprovar, ainda:

- I - Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital.
- II - Ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;
- III - Ter previsão no Estatuto Social de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV - No mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;
VI - Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecida;

Art. 15 - Deverão ser entregues, como parte integrante da proposta, os seguintes documentos:

I - Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta-corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital; (Anexo IV – Modelo A)

II - Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

III - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

VII - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII - Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora (s) da organização da sociedade civil;

IX - Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

X - Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado (Anexo IV – Modelo B);

XI - Declaração com comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, anexado junto um comprovante de endereço;

XII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

XIII - Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual Termo de Colaboração;

XIV - Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Espírito Santo do Pinhal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Anexo IV – Modelo C);

XV - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

no município de Espírito Santo do Pinhal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo IV – Modelo D);

XVI - Declaração de que a organização da sociedade civil (Anexo IV – Modelo E):

- a) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- b) Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

XVII - Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (Anexo IV – Modelo F):

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/92.

XVIII - Declaração informando o endereço eletrônico do Portal da Transparência. (Anexo V – Modelo G)

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado, sendo uma declaração por folha.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 16 - O(s) plano(s) de trabalho contido(s) na(s) proposta(s) será(ao) analisado(s), aprovado(s) e classificados(s) por comissões de seleção, compostas por 06 (seis) membros representantes do Município de Espírito Santo do Pinhal.

§ 1 - Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 2 - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

§ 3 - Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o parágrafo antecedente, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.



CAPÍTULO IV – CRITÉRIO PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO

Art. 17 - O(s) plano(s) de trabalho contido(s) nas propostas serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

Art. 18 - Constituirão pré-requisitos para a análise dos planos de trabalho:

I - Apresentação da proposta no prazo previsto neste Edital e em consonância com suas disposições;

II - Apresentação de profissionais técnicos, em número adequado ao atendimento, nos termos deste Edital.

Art. 19 - Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, o(s) plano(s) de trabalho será (ao) analisado(s) pela Comissão de Seleção e pontuados de acordo com os seguintes quesitos:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Critério	Elemento para avaliação	Nota			Meios de análise e comprovação
		Nota	Peso	Total de pontos	
A – Experiência e conhecimento específico sobre o objeto da parceria.	Será avaliada a experiência da organização da sociedade civil na concepção, realização, execução de atividades na mesma área da parceria proposta	10	01	10	Apresentação de atestados, declarações, contratos, devidamente assinados, que indiquem o objeto realizado, período da realização.
B - Plano de Trabalho	Metas propostas	15	01	15	Plano de Trabalho
	Clareza e lógica na exposição do conteúdo	15	01	15	
	Os impactos sócio-culturais levando em conta a qualidade da proposta educativa e as perspectivas de inclusão das parcelas mais vulneráveis da sociedade	10	02	20	
C – Instalações e estrutura física adequada para atendimento ao objeto do termo de colaboração	Capacidade de infraestrutura da proponente para a execução do objeto da Parceria.	10	01	20	Fotos, Descrição Minuciosa da estrutura física, mobiliária, equipamentos entre outros.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

D – Equipe Técnica	Será avaliado as premiações recebidas pela OSC e a equipe técnica apresentada pela OSC para execução da parceria Obs.: Nas parcerias da Promoção Social, será avaliada neste critério, se equipe técnica está de acordo com a Tipificação Nacional de Assistência Social e Cadernos de Orientações específicos para cada serviço do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS	10	02	20	Comprovante de Premiações, Organograma da OSC, currículo da equipe devidamente assinado pelos profissionais e comprovantes de vínculo empregatícios
Pontuação Final					100 pontos

Art. 20 - A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

Art. 21 - O julgamento do Critério A será feito conforme documentação apresentada pela proponente obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Nota 02 – Menos de 03 anos;
- II - Nota 05 – Entre 03 e 04 anos, 11 meses e 29 dias;
- III - Nota 10 – Mais de Cinco anos

Art. 22 - Para o julgamento dos critérios B e C serão avaliados da seguinte forma:

- I - Nota 0 – Grau insatisfatório de atendimento ao item;
- II - Nota 50% - Grau parcial de atendimento ao item, porém tecnicamente qualificado.
- III - Nota 100% – Grau pleno de atendimento ao item.

Art. 23 - Para o julgamento do critério D será feito conforme documentação apresentada pela proponente obedecendo aos seguintes critérios:

- I - 01 ponto – Para cada prêmio recebido decorrente de sua atuação na área do projeto proposto.
- II - 01 ponto - Para cada currículos profissionais de integrantes da OSC que demonstre atuação na área do projeto proposto.

Art. 24 - Serão desclassificados as propostas o que apresentarem nota final inferior a 50 (cinquenta) pontos;

Art. 25 - Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I - Maior nota no critério Plano de Trabalho
- II - Maior nota no quesito Equipe Técnica
- III - Maior nota no critério Instalações e estrutura física adequada para atendimento ao



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

objeto do termo de colaboração

IV - Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

Art. 26 - Em razão dos princípios constitucionais que são pertinentes à administração pública, é necessário que nos procedimentos de seleção exista a isonomia entre os competidores, bem como a impessoalidade e o julgamento objetivo. Assim todos os critérios de pontuação serão seguidos fielmente.

Art. 27 - A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Art. 28 - A previsão de receitas e despesas não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto de parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

Art. 29 - A administração pública divulgará o resultado de classificação e seleção dos Planos de Trabalho no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – A classificação não determina a garantia de celebração de Termo de Colaboração.

CAPÍTULO V – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Art. 30 - As organizações da sociedade civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de seleção, através de documento subscrito pelo(s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolizado no Protocolo Geral no Centro Administrativo Municipal, em até 03 (três) dias úteis contados da publicação no resultado no Diário Oficial.

§ 1 - Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

§ 2 - Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

§ 3 - A Comissão de Seleção analisará os recursos em 05 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento do prazo, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado das organizações da sociedade civil classificadas e selecionadas no Diário Oficial.

§ 4 - Não havendo interposição de recurso ou declarado pelas OSCs renúncia ao prazo recursal o resultado de classificação das propostas poderá se imediatamente homologado.

Art. 31 - Os pedidos de esclarecimentos quanto ao edital deverão ser, obrigatoriamente, formalizados por escritos e devidamente protocolizados no Protocolo Geral no Centro Administrativo.

§ 1 - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela Comissão de Seleção no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data em que o pedido for protocolado e deverão ser publicado no diário oficial do município.

§ 2 - Somente poderão ser solicitados esclarecimentos até 07 (sete) dias úteis antes da data



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

fixada para o encerramento do período de inscrições.

Art. 32 - Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, até, no máximo, 07 (sete) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do período de inscrições.

§ 1 - As impugnações deverão ser, obrigatoriamente, formalizadas por escrito e devidamente protocolizadas no Protocolo Geral no Centro Administrativo.

§ 2 - Apresentação de proposta pela entidade implicará sua aceitação tácita dos termos deste edital.

§ 3 - A Comissão de Seleção decidirá, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que a impugnação for protocolada, acerca das impugnações porventura recebidas.

§ 4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada a todos os interessados por meio de publicação no Diário Oficial do Município;

§ 5 - Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original;

§ 6 - Caso haja qualquer necessidade de modificação deste Edital, a Comissão de Seleção fará a devida avaliação e fundamentação e, havendo prejuízo para a elaboração da proposta, empreenderá a reabertura do prazo inicialmente estabelecido;

CAPÍTULO VI – DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 33 - As comprovações e documentos elencados neste Edital não serão considerados para fins de pontuação e classificação das propostas, visto que somente serão analisados após o encerramento da etapa competitiva e da ordenação das propostas.

Art. 34 - A organização da sociedade civil selecionada que não apresentar as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria poderão ser desclassificadas a qualquer tempo.

§ 1 - Da decisão de desclassificação caberá recurso fundamentado à Comissão de Seleção, através de documento subscrito pelo seu representante legal, a ser protocolizado no Protocolo Geral no Centro Administrativo Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial.

§ 2 - A Comissão de Seleção poderá solicitar pareceres e manifestações técnicas para subsidiar a análise dos recursos.

§ 3 - Em caso de manutenção da desclassificação, será convidada a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada e que tenha apresentado as comprovações e os documentos solicitado neste Edital, podendo esta aceitar ou não a parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

Art. 35 - Para a celebração do Termo de Colaboração a organização da sociedade civil deverá, ainda:

- I - Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;
- II - Estar em dia com a prestação de contas de recursos recebidos;
- III - Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

inadimplentes;

Art. 36 - O Termo de Colaboração celebrado será formalizado observando as cláusulas essenciais no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da minuta que integra os anexos do presente Edital de Chamamento.

CAPÍTULO VII – DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 37 - Ficam impedidas de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município de Espírito Santo do Pinhal estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

§ 1 - Nas hipóteses deste artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do gestor da parceria, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2 - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3 - Para fins do disposto, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

§ 4 - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO VIII – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Art. 38 - A gestão das parcerias será realizada pelo Responsável pela Secretaria/Departamento Concedente, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 39 - A Comissão de Monitoramento e a Comissão de Avaliação, tem como atribuição avaliação técnica e a avaliação da prestação de contas, respectivamente.

CAPÍTULO IX– DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 40 - Os serviços que compuserem o Termo de Colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pelo Município de Espírito Santo do Pinhal.

§ 1 - A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no caput compreendem as seguintes atribuições:

- I - Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;
- II - Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais, estaduais e municipais;

§ 2 - As ações de monitoramento compreendem a verificação:

- I - Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II - Da permanência da equipe técnica durante todo o período de vigência;
- III - Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

§ 3 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I - Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- II - Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
- III - Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.
- IV - Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

§ 4 - É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

- I - Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- II - Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do Departamento/Secretaria concedente, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública.

III - Informar ao Departamento/Secretaria concedente, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

IV - Prestar ao Município de Espírito Santo do Pinhal todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

V - Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

VI - Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

VII - Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

VIII - Manter atualizados os registros;

IX - Apresentar a Secretaria/Departamento concedentes, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviços executados;

Art. 41 - Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação.

CAPÍTULO X – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42 - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Art. 43 - As organizações da sociedade civil que formalizarem termo de colaboração com a administração pública deverão:

I - Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados.

II - Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

III - Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria.

IV - Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada.

V - Devolver ao Município de Espírito Santo do Pinhal, eventuais saldos financeiros



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de Tomadas de Contas Especial.

VI - Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão no Município de Espírito Santo do Pinhal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o 2º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil deverão solicitar, por ofício 30 dias de antecedência ao Gestor da Parceria.

SEÇÃO II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44 - As organizações da sociedade civil deverão prestar contas, trimestralmente, dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação de contas de que trata o caput obedecerá os prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

Art. 45 - Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior:

- I - Extrato bancário da conta-corrente específica utilizada, exclusivamente, para o recebimento das verbas oriundas só presente Edital e respectivo termo de colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;
- II - Extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;
- III - Comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;
- IV - Certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:
 - a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e) Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem – CND Municipal;

SEÇÃO III – DA PERIODICIDADE DE DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46 - O prazo para a entrega da prestação de contas, trimestral, é de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia subsequente ao último dia do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, e a juízo do Gestor o prazo para a entrega da



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

prestação de contas poderá ser prorrogado uma única vez, por período não superior a 10 (dez) dias.

Art. 47 - A Comissão de Avaliação ficará incumbida de avaliar as contas e consolidar com o relatório técnico apresentado pela Comissão Monitoramento.

Art. 48 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

I - Nos casos de previsão de quatro ou mais parcelas, a liberação da quarta, sétima e décima parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente ao trimestre e assim sucessivamente.

Art. 49 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município saná-la, em analogia às disposições do artigo 70 da Lei Federal n/ 13.019/14.

Art. 50 - A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente.

Art. 51 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XI – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 52 - As despesas decorrentes da celebração das parcerias constantes no presente edital, estarão consignadas no orçamento do ano de 2022.

Art. 53 - O montante previsto para celebração das parcerias é de **R\$ 2.552.417,20** (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Compõem o montante acima referido, recursos alocados nos Departamento de Educação, Esportes, Cultura, Agricultura e Meio Ambiente e Promoção Social, provenientes nas seguintes fontes:

I - Educação

a) Fonte 01 – Municipal – R\$ 826.077,28 (oitocentos e vinte e seis mil, setenta e sete reais e vinte e oito centavos).

II - Esportes

a) Fonte 01 – Municipal – R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais).

III - Cultura

a) Fonte 01 – Municipal – R\$ 352.500,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

IV - Agricultura e Meio Ambiente

a) Fonte 01 – Municipal – R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

V - Promoção Social

a) Fonte 01 – Tesouro Municipal – R\$ 810.866,64 (oitocentos e dez mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

b) Fonte 02 – Estadual – R\$ 310.953,28 (trezentos e dez mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).

c) Fonte 05 – Federal – R\$ 77.520,00 (setenta e sete mil e quinhentos e vinte reais).

CAPÍTULO XII – DA VIGÊNCIA

Art. 54 - As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção das propostas terão vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 03 de janeiro de 2022 e encerrando em 02 de janeiro de 2023.

CAPÍTULO XIII – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 55 - O Município manterá em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 56 - Em conformidade com a Lei Federal 12.527/2011 e com os Comunicados SDG nº 16 e 19 de 2018 e 49 de 2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a organização da sociedade civil deverá manter atualizado na internet o seu Portal de Transparência, sob pena de rescisão da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

I - Informações sobre atividades e resultados;

II - Estatuto social atualizado;

III - Termos de Ajustes Firmados;

IV - Plano de Trabalho;

V - Valores Repassados;

VI - Relação Nominal dos dirigentes;

VII - Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;

VIII - Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos, nomes, cargos ou funções.

IX - Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;

X - Regulamento de compras e de contratação de pessoal;

XI - Demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados;

XII - E demais documentos que a entidade parceira achar necessários.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 57 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§ 1 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Departamento Concedente em consonância com o Controle Interno e Departamento Jurídico, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XV – DOS ANEXOS

Art. 58 - Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I - Diretrizes para a Elaboração do Plano de Trabalho;

II - Minuta do Termo de Colaboração;

III - Termo de Ciência e Notificação – TCE/SP

IV - Modelos de Declarações.

V - Modelo do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos este chamamento, que vierem a ser divulgados no endereço: <http://www.pinhall.sp.gov.br>.

Art. 60 - Caso todos os proponentes forem julgados como inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção poderá fixar aos concorrentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova proposta e documentação.

Art. 61 - É facultado à Comissão de seleção, em qualquer fase deste Chamamento Público,



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo seletivo;

Art. 62 - É vedada à Administração Pública celebrar Termo de Colaboração com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento sob pena de nulidade;

Art. 63 - O resultado final deste chamamento com a decisão da proposta vencedora, bem como da classificação das propostas, não vincula a celebração do Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, conforme interesse público devidamente fundamentado.

Art. 64 - As proponentes são responsáveis legais pela veracidade das informações e documentos apresentados.

Art. 65 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos na forma da legislação vigente e aplicável ao caso.

Art. 66 - As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

Art. 67 - A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 68 - Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis pelo endereço eletrônico: www.pinhal.sp.gov.br.

Art. 69 - Todas as datas definidas neste Edital, seus anexos e comunicados oficiais são improrrogáveis, salvo interesse da administração pública; e seus horários estipulados têm como referência o horário oficial de Brasília;

Espírito Santo do Pinhal, 13 de outubro de 2021.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO I – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ITEM 1 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 0 A 05 ANOS NA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

1.1 - DESCRIÇÃO

Atendimento de crianças com faixa etária de zero a cinco anos, na Educação Infantil em Berçário, Maternal e Pré-escola, utilizando-se de Professores devidamente Habilitados para a regência das classes. A organização da sociedade civil deverá ofertar ensino de qualidade, suas ações e serviços devem ser desenvolvidos de acordo com as diretrizes da Lei nº 9.394/96 e do Departamento Municipal de Educação, proporcionando equidade de condições de acesso à população abrangida pelos serviços educacionais a serem prestados, sem discriminação de qualquer natureza. A organização da sociedade civil deverá comprovar a propriedade ou posse legítima do imóvel, sendo que o mesmo deverá estar em plenas condições de uso, dotado de mobiliário, equipamentos pedagógicos adequados e compatíveis para o atendimento de crianças de zero a cinco anos, em Berçário, Maternal e Pré-escola, aplicando integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços e no desenvolvimento das ações de cunho educacional, cientes de que haverá acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação tanto da execução, quanto dos resultados obtidos referentes às ações e serviços de cunho educacional.

Será ofertada Merenda Escolar aos alunos atendidos.

1.2 - JUSTIFICATIVA

Deve-se assegurar o direito à educação, conforme previsto no artigo 205 da Constituição Federal e ainda, segundo a LDB, artigo 29, a educação infantil tem como finalidade “o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

1.3 - OBJETIVOS E IMPACTOS SOCIAIS ESPERADOS

- ♦ Garantir, baseado na Constituição Brasileira/1988, artigo 208, atendimento em creche e pré-escola.
- ♦ Criar condições de igualdade de acesso à educação e permanência na escola para crianças de zero a cinco anos, na Rede Municipal de Ensino garantindo situações de aprendizagens ajustadas a cada faixa etária, bem como alimentação durante o período em que a criança permanecer na instituição.

1.4 - PÚBLICO ALVO

Crianças de zero a cinco anos.

1.5 - RECURSOS HUMANOS CEDIDOS

O Município disponibilizará 06(seis) Professores PEB I devidamente Habilitados para a regência das classes, 02(dois) Professores especialistas sendo: um de Arte e um de Educação Física, 03 (três) Serventes e 02 (duas) Auxiliares de Educação. Esses números poderão ser alterados, dependendo da demanda da entidade.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

1.6 - VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA:

R\$ 113.777,28, sendo: R\$ 113.777,28 (Municipal).

1.7 - ATENDIMENTO MÍNIMO:

Deverão ser atendidas, no mínimo, 64 (sessenta e quatro) crianças de zero a cinco anos. Destas, no mínimo, 50 (cinquenta) crianças em período integral, atendendo a necessidade da região e do Departamento Municipal de Educação.

1.8 - MÉDIA DO CUSTO UNITÁRIO POR VAGA:

R\$ 1.777,77 por aluno e por ano.

1.9 - FUNCIONAMENTO MÍNIMO

Atendimento de segundas as sextas-feiras, em horário regular de 7h30 às 17 horas e em horário especial, das 6h30min até as 18 horas, nos termos do Decreto nº 4.288, de 14 de fevereiro de 2013.

1.10 - ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

Região Central do Município.

1.11 - FUNÇÃO PÚBLICA

Educação

1.12 - PRAZO DE VIGÊNCIA

12 meses, iniciando em 03 de janeiro de 2022 e encerrando em 02 de janeiro de 2023.

1.13 - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cada trimestre à Comissão de Monitoramento um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, demonstrando se as metas estão sendo atingidas, relação nominal dos alunos, atividades realizadas e as despesas realizadas. Tudo será analisado para comprovar se estão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos recursos. Haverá visitas in loco.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ITEM 2 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE DOIS A CINCO ANOS NA REGIÃO DO BAIRRO MATADOURO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

2.1 - DESCRIÇÃO

Atendimento de alunos na Educação Infantil na(s) unidade(s) escolar(es) especificada(s) de modo a complementar o atendimento do município.

Será ofertada Merenda Escolar aos alunos atendidos.

2.2 - JUSTIFICATIVA

Deve-se assegurar o direito à educação, conforme previsto no artigo 205 da Constituição Federal e ainda, segundo a LDB, artigo 29, a educação infantil tem como finalidade "o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade".

2.3 - OBJETIVOS E IMPACTOS SOCIAIS ESPERADOS

- ♦ Garantir, baseado na Constituição Brasileira/1988, artigo 208, atendimento em creche e pré-escola.
- ♦ Criar condições de igualdade de acesso à educação e permanência na escola para crianças de dois a cinco anos, na Rede Municipal de Ensino garantindo situações de aprendizagens ajustadas a cada faixa etária, bem como alimentação durante o período em que a criança permanecer na instituição.

2.4 - PÚBLICO ALVO

Crianças de **dois** a cinco anos.

2.5 - RECURSOS HUMANOS CEDIDOS

O Município disponibiliza 04(quatro) Professores PEB I devidamente Habilitados para a regência das classes, 02 (dois) Professores Especialistas sendo: um de Arte e um de Educação Física e 02 (duas) Auxiliares de Educação. Esses números poderão ser alterados, dependendo da demanda da entidade.

2.6 - VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA

R\$ 160.000,00, sendo: R\$ 160.000,00 (Municipal).

2.7 - ATENDIMENTO MÍNIMO

Deverão ser atendidos, no mínimo, 90 (noventa) crianças de dois a cinco anos, sendo até 25 (vinte e cinco) crianças em período integral, atendendo a necessidade da região e do Departamento Municipal de Educação.

2.8 - MÉDIA DO CUSTO UNITÁRIO POR VAGA

R\$ 1.777,77 por aluno por ano.

2.9 - FUNCIONAMENTO MÍNIMO

Atendimento em horário regular de 7h30 às 17 horas e em horário especial, das 6h30min até as 18 horas, nos termos do Decreto nº 4.288, de 14 de fevereiro de 2013.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

2.10 - ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

Região do Bairro Matadouro em Espírito Santo do Pinhal Municipal

2.11 - FUNÇÃO PÚBLICA

Educação

2.12 - PRAZO DE VIGÊNCIA

12 meses, iniciando em 03 de janeiro de 2022 e encerrando em 02 de janeiro de 2023.

2.13 - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cada trimestre à Comissão de Monitoramento um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, demonstrando se as metas estão sendo atingidas, relação nominal dos alunos, atividades realizadas e as despesas realizadas. Tudo será analisado para comprovar se estão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos recursos. Haverá visitas in loco.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ITEM 3 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES PEDAGÓGICAS ESPECIAIS DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

3.1 - DESCRIÇÃO

A organização da sociedade civil deverá ofertar metodologia pedagógica especial e de qualidade. Suas ações e serviços devem ser desenvolvidos de acordo com as diretrizes da Lei nº 9.394/96 e do Departamento Municipal de Educação, proporcionando equidade de condições de acesso à população abrangida pelos serviços educacionais especiais a serem prestados, sem discriminação de qualquer natureza. A organização da sociedade civil deverá dispor de Especialistas, tais como: Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, e Terapeuta Ocupacional, indispensáveis e necessários ao pleno desenvolvimento da pessoa portadora de Necessidades Educacionais Especiais, que necessita de apoio pervasivo permanente. A organização da sociedade civil deverá, ainda, possuir imóvel próprio ou alugado, em plenas condições de uso, dotado de mobiliário, equipamentos pedagógicos adequados e compatíveis para o atendimento de pessoas a partir de zero ano de idade, com necessidades especiais agravadas ou não, aplicando integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços e no desenvolvimento das ações de cunho educacional especializado, cientes de que haverá acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação tanto da execução, quanto dos resultados obtidos, referentes às ações e serviços de cunho educacional especializado.

Será ofertada Merenda Escolar.

3.2 - JUSTIFICATIVA

Considerando que o processo de construção de um sistema educacional inclusivo é responsabilidade de todos, cabe à sociedade atender de forma digna as pessoas com deficiências existentes na comunidade. Neste sentido, a partir da acolhida dos aprendizes é essencial garantir a implementação dos ajustes necessários para que possa recebê-las e a elas responder efetivamente, garantindo a implementação desses ajustes.

3.3 - OBJETIVOS E IMPACTOS SOCIAIS ESPERADOS

- ♦ Oferecer atendimento educacional aos alunos com deficiências intelectuais, múltiplas e com transtorno do espectro do autismo (T.E.A.) que necessitem de apoio pervasivo permanente, escolarização inicial, atividades sócio educacional e educação especial para o trabalho, na perspectiva da educação inclusiva.
- ♦ Criar condições de inclusão e permanência na escola para os alunos com deficiências intelectuais, múltiplas e com transtorno do espectro do autismo (T.E.A.) e, sobretudo proporcionar práticas pedagógicas adequadas que garantam o desenvolvimento das habilidades essenciais a esses aprendizes.

3.4 - PÚBLICO ALVO

Alunos portadores de necessidades especiais que necessitam de atendimento especializado.

3.5 - RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS

Os recursos humanos necessários são:

- ♦ Psicólogo



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

- ◆ Fonoaudiólogo
- ◆ Fisioterapeuta
- ◆ Terapeuta Ocupacional

E demais profissionais necessários ao pleno desenvolvimento da pessoa portadora de Necessidades Educacionais Especiais,

3.6 - VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA

R\$ 552.300,00, sendo: R\$ 552.300,00 (municipal).

3.7 - ATENDIMENTO MÍNIMO

Deverão ser atendidos, no mínimo, **65 (sessenta e cinco)** atendimentos para portadores de necessidades especiais, que necessitam de apoio pervasivo permanente, reservando o mínimo de 5% para atendimento através do Departamento Municipal de Educação.

Obs: estes números poderão variar de acordo com as necessidades do município.

3.8 - MÉDIA DO CUSTO UNITÁRIO POR VAGA

R\$ 5.260,00 por vaga por ano.

3.9 - FUNCIONAMENTO MÍNIMO

De segundas a sextas-feiras. Atendimento em horário regular das 7h30 às 17 horas.

3.10 - ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

Município de Espírito Santo do Pinhal.

3.11 - FUNÇÃO PÚBLICA

Educação

3.12 - PRAZO DE VIGÊNCIA

12 meses, iniciando em 03 de janeiro de 2022 e encerrando em 02 de janeiro de 2023.

3.13 - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cada trimestre à Comissão de Monitoramento um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, demonstrando se as metas estão sendo atingidas, relação nominal dos alunos, atividades realizadas e as despesas realizadas. Tudo será analisado para comprovar se estão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos recursos. Haverá visitas in loco.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ITEM 4 - FOMENTO AO ESPORTE AMADOR NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE SALÃO FEMININO E MASCULINO

4.1 - DESCRIÇÃO

Incentivar a prática de Futsal Masculino e Feminino, visando representar o Município de Espírito Santo do Pinhal em diversas competições Regionais, Estaduais e Nacionais.

4.2 - JUSTIFICATIVA

É de grande importância o incentivo a práticas de esportes, pois as consequências ao bem-estar e a saúde dos atletas são incalculáveis.

4.3 - OBJETIVOS E IMPACTOS SOCIAIS ESPERADOS

- ◆ Incentivar a modalidade de Futebol de Salão no âmbito do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP.
- ◆ Desenvolvimento da modalidade nas categorias menores

4.4 - PÚBLICO ALVO

Atletas praticantes da modalidade.

4.5 - RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS

Os recursos humanos necessários são:

- ◆ Profissional de Educação Física, devidamente registrado no CREF (Conselho Regional de Educação Física).
- ◆ Massagista com curso na Federação Paulista de Futsal.
- ◆ Roupeiro.

Deverá ser apresentado comprovante de formação dos professores de educação física e do massagista, bem como o registro no conselho regional do professor de educação física.

4.6 - AMBIENTE FÍSICO

Se de interesse da Sociedade civil, o Município poderá disponibilizar local para os treinamentos.

4.7 - VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA

R\$ 89.500,00, sendo: R\$ 89.500,00 (Municipal).

4.8 - ATENDIMENTO MÍNIMO

20 (vinte) vagas.

4.9 - MÉDIA DO CUSTO UNITÁRIO POR ATLETA

Cerca de R\$372,92 por mês.

4.10 - FUNCIONAMENTO MÍNIMO

Ao menos três vezes por semana, com cada equipe com duração de no mínimo 2 h (duas horas).



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

4.11 - ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

4.12 - Município de Espírito Santo do Pinhal.

4.13 - FUNÇÃO PÚBLICA

Esportes e Lazer

4.14 - PRAZO DE VIGÊNCIA

12 meses, iniciando em 03 de janeiro de 2022 e encerrando em 02 de janeiro de 2023.

4.15 - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cada trimestre à Comissão de Monitoramento um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, demonstrando se as metas estão sendo atingidas, relação nominal dos atletas atividades realizadas e as despesas realizadas. Tudo será analisado para comprovar se estão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos recursos. Haverá visitas in loco.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ITEM 5 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES MUSICAIS DE CANTO CORAL

5.1 - DESCRIÇÃO

A organização civil que concorrerá ao pleito deverá desenvolver as seguintes atividades:

- ◆ 08 apresentações anuais – sendo que as mesmas devem contemplar segmentos da sociedade em situação de vulnerabilidade social.
- ◆ 01 evento de caráter regional com apresentações de grupos que desenvolvam atividades similares às da organização social; aberto ao público gratuitamente.
- ◆ Participação em 4 eventos do Calendário Oficial do Departamento de Cultura

5.2 - JUSTIFICATIVA

A potencial parceria se justifica pela relevância do apoio e financiamento do poder público a projetos que e entidades que se destacam na preservação, difusão, divulgação e conservação do patrimônio cultural pinhalense que por sua vez contribui com a preservação do patrimônio cultural paulista e brasileiro

5.3 - OBJETIVOS E IMPACTOS SOCIAIS ESPERADOS

- ◆ Apoiar e fomentar projetos que possuem trabalho continuado e ininterrupto em canto coral, promovendo cultura, através da linguagem musical, como principal agente de transformação social.
- ◆ Consolidar o direito à cultura e democratizar o acesso a toda a população de Espírito Santo do Pinhal;
- ◆ Estimular o desenvolvimento e fortalecimento das expressões culturais nos diferentes territórios da cidade, com vistas à ampliação do acesso da população aos bens culturais;
- ◆ Descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos;
- ◆ Proporcionar a continuidade de atividades culturais do município vinculadas ao canto coral.
- ◆ Inclusão da maioria da sociedade pinhalense ao acesso e democratização da cultural.

5.4 - PÚBLICO ALVO

O público-alvo é a comunidade pinhalense em todas as faixas etárias. No entanto, alguns segmentos deverão ser privilegiados: Idosos em acolhimento institucional, Comunidade Escolar (Educação Básica Pública e Privada/ Municipal e Estadual), bem como entidades parceiras do Departamento de Promoção Social do Município.

5.5 - RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS

Os recursos humanos necessários são:

- ◆ Direção Técnica;
- ◆ Agentes culturais;
- ◆ Composição mínima de 18 músicos, atentando a legislação vigente quanto a inclusão social (renda, etnia, gênero, portadores de deficiência).

5.6 - VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA

R\$ 14.000,00 sendo: R\$ 14.000,00 (Municipal).



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

5.7 - NÚMERO MÍNIMO DE APRESENTAÇÕES

O número de apresentações deverão ser, no mínimo, 13, conforme especificado no item 5.1.

5.8 - MÉDIA DO CUSTO UNITÁRIO DA APRESENTAÇÃO:

Cerca de R\$ 1.076,92.

5.9 - FUNCIONAMENTO MÍNIMO

13 apresentações.

5.10 - ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

Município de Espírito Santo do Pinhal.

5.11 - FUNÇÃO PÚBLICA

Cultura

5.12 - PRAZO DE VIGÊNCIA

12 meses, iniciando em 03 de janeiro de 2022 e encerrando em 02 de janeiro de 2023.

5.13 - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cada trimestre à Comissão de Monitoramento um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, demonstrando se as metas estão sendo atingidas, relação das apresentações realizadas e as despesas realizadas. Tudo será analisado para comprovar se estão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos recursos. Haverá visitas in loco.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ITEM 6 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES MUSICAIS DE BANDA DE CORETO

6.1 - DESCRIÇÃO

A organização civil que concorrerá ao pleito deverá desenvolver as seguintes atividades:

- ◆ 02 apresentações mensais no Coreto Elsie Almas Torres situado à Praça da Independência.
- ◆ Manutenção do repertório tradicional com objetivo de manter a tradição musical.
- ◆ Participação em 4 eventos do calendário oficial do Departamento de Cultura.

6.2 - JUSTIFICATIVA

A potencial parceria se justifica pela relevância do apoio e financiamento do poder público a projetos que e entidades que se destacam na preservação, difusão, divulgação e conservação do patrimônio cultural pinhalense que por sua vez contribui com a preservação do patrimônio cultural paulista e brasileiro.

6.3 - OBJETIVOS E IMPACTOS SOCIAIS ESPERADOS

- ◆ Apoiar a manutenção de projetos de trabalho de banda de coreto.
- ◆ Apoiar e fomentar projetos que possuem trabalho continuado e ininterrupto em canto coral, promovendo cultura, através da linguagem musical, como principal agente de transformação social.
- ◆ Consolidar o direito à cultura e democratizar o acesso a toda a população de Espírito Santo do Pinhal;
- ◆ Estimular o desenvolvimento e fortalecimento das expressões culturais nos diferentes territórios da cidade, com vistas à ampliação do acesso da população aos bens culturais;
- ◆ Descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos;
- ◆ Proporcionar a continuidade de atividades culturais do município vinculadas ao canto coral.

6.4 - PÚBLICO ALVO

O público-alvo é a comunidade pinhalense em todas as faixas etárias. No entanto, alguns segmentos deverão ser privilegiados: Idosos em acolhimento institucional, Comunidade Escolar (Educação Básica Pública e Privada/ Municipal e Estadual), bem como entidades parceiras do Departamento de Promoção Social do Município.

6.5 - RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS

Os recursos humanos necessários são:

- ◆ Direção Técnica;
- ◆ Agentes culturais;

Composição mínima de 10 músicos, atentando a legislação vigente quanto a inclusão social (renda, etnia, gênero, portadores de deficiência).

6.6 - VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA

R\$ 14.000,00 sendo: R\$ 14.000,00 (Municipal).



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

6.7 - NÚMERO MÍNIMO DE APRESENTAÇÕES

O número de apresentações deverão ser, no mínimo, 28, conforme especificado no item 6.1.

6.8 - MÉDIA DO CUSTO UNITÁRIO POR APRESENTAÇÃO

Cerca de R\$ 500,00.

6.9 - FUNCIONAMENTO MÍNIMO

28 apresentações.

6.10 - ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

Município de Espírito Santo do Pinhal.

6.11 - FUNÇÃO PÚBLICA

Cultura

6.12 - PRAZO DE VIGÊNCIA

12 meses, iniciando em 03 de janeiro de 2022 e encerrando em 02 de janeiro de 2023.

6.13 - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cada trimestre à Comissão de Monitoramento um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, demonstrando se as metas estão sendo atingidas, relação das apresentações realizadas e as despesas realizadas. Tudo será analisado para comprovar se estão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos recursos. Haverá visitas in loco.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ITEM 7 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES MUSICAIS DE BANDA FILARMÔNICA

7.1 - DESCRIÇÃO

A organização civil que concorrerá ao pleito deverá desenvolver as seguintes atividades:

- ◆ 08 apresentações anuais – sendo que as mesmas devem contemplar segmentos da sociedade em situação de vulnerabilidade social.
- ◆ 01 evento de caráter regional com apresentações de grupos que desenvolvam atividades similares às da organização social; aberto ao público gratuitamente.
- ◆ Participação em 4 eventos do Calendário Oficial do Departamento de Cultura;
- ◆ 4 oficinas de capacitação musical:
 - ◆ Percussão;
 - ◆ Metais;
 - ◆ Madeira;
 - ◆ Criação Musical entre outros..

7.2 - JUSTIFICATIVA

A potencial parceria se justifica pela relevância do apoio e financiamento do poder público a projetos que e entidades que se destacam na preservação, difusão, divulgação e conservação do patrimônio cultural pinhalense que por sua vez contribui com a preservação do patrimônio cultural paulista e brasileiro.

7.3 - OBJETIVOS E IMPACTOS SOCIAIS ESPERADOS

- ◆ Apoiar e fomentar projetos que possuem trabalho continuado e ininterrupto em Banda Filarmônica, promovendo cultura, através da linguagem musical, como principal agente de transformação social.
- ◆ Consolidar o direito à cultura e democratizar o acesso a toda a população de Espírito Santo do Pinhal;
- ◆ Estimular o desenvolvimento e fortalecimento das expressões culturais nos diferentes territórios da cidade, com vistas à ampliação do acesso da população aos bens culturais;
- ◆ Descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos;
- ◆ Proporcionar a continuidade de atividades culturais do município vinculadas ao canto coral.

7.4 - PÚBLICO ALVO

O público-alvo é a comunidade pinhalense em todas as faixas etárias. No entanto, alguns segmentos deverão ser privilegiados: Idosos em acolhimento institucional, Comunidade Escolar (Educação Básica Pública e Privada/ Municipal e Estadual), bem como entidades parceiras do Departamento de Promoção Social do Município.

7.5 - RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS

Os recursos humanos necessários são:

- ◆ Direção Técnica;
- ◆ Agentes culturais;

Composição mínima de 20 músicos, atentando a legislação vigente quanto a inclusão social (renda, etnia, gênero, portadores de deficiência).



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

7.6 - VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA

R\$ 24.500,00 sendo: R\$ 24.500,00 (Municipal).

7.7 - NÚMERO MÍNIMO ENTRE APRESENTAÇÕES E OFICINAS

O número de apresentações oficinas deverão ser, no mínimo, 17, conforme especificado no item 7.1.

7.8 - MÉDIA DO CUSTO POR APRESENTAÇÃO/OFCINA

Cerca de R\$ 1.441,18.

7.9 - FUNCIONAMENTO MÍNIMO

17 entre oficinas e apresentações.

7.10 - ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

Município de Espírito Santo do Pinhal.

7.11 - FUNÇÃO PÚBLICA

Cultura

7.12 - PRAZO DE VIGÊNCIA

12 meses, iniciando em 03 de janeiro de 2022 e encerrando em 02 de janeiro de 2023.

7.13 - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cada trimestre à Comissão de Monitoramento um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, demonstrando se as metas estão sendo atingidas, relação das apresentações e oficinas realizadas e as despesas realizadas. Tudo será analisado para comprovar se estão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos recursos. Haverá visitas in loco.



ITEM 8 - GESTÃO CULTURAL E OPERACIONAL DO THEATRO AVENIDA

8.1 - DESCRIÇÃO

Realizar a Gestão Cultural e Operacional do Theatro Avenida, pautado nas seguintes condições:

- Manter o imóvel, em todas as suas dependências, limpeza em condições adequadas de uso e segurança.
- Zelar pelo bom estado dos equipamentos de som, iluminação, linóleo e os demais necessários para realização de eventos.
- Encaminhar o cronograma de espetáculos para aprovação do Departamento de Cultura.
- Trimestralmente, deverá ser apresentado ao Departamento de Cultura, um balanço com os valores arrecadados com as bilheterias e com as locações, bem como as despesas pagas com estes valores, acompanhados dos documentos comprobatórios.
- Todas as receitas com bilheteria e com as locações deverão ser investidos na parceria com o Theatro Avenida.
- Implantar a compra de ingressos online;
- Realizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) espetáculos culturais ou shows no espaço físico do palco do Theatro Avenida para um público anual de aproximadamente 7.000 (sete mil) pessoas.
- Ministrará, gratuitamente, no mínimo, 05 (cinco) Oficinas de Ballet com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas relógio/anuais por oficina com oferta de vagas prioritariamente para estudantes da rede municipal de ensino e vagas remanescentes para rede particular de ensino, atingindo faixas etárias diversas para atender, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) pessoas anualmente.
- Ministrará gratuitamente, no mínimo, 02 (duas) Oficinas de Hip Hop com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas relógio/anuais por oficina, com oferta de vagas prioritariamente para estudantes da rede municipal de ensino e vagas remanescentes para rede particular de ensino, atingindo faixas etárias diversas para atender, no mínimo, 50 (cinquenta) pessoas.
- Ministrará, gratuitamente, no mínimo, 01 (uma) Oficina de Dança de Salão com carga horária, mínima, de 80 (oitenta) horas relógio/anuais por oficina com oferta de vagas para jovens e adultos para atender no mínimo, de 40 (quarenta) pessoas.
- Ministrará, gratuitamente, no mínimo, 01 (uma) Oficina de Jazz com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas relógio/anuais por oficina com oferta de vagas prioritariamente para estudantes da rede municipal de ensino e vagas remanescentes para rede particular de ensino, atingindo faixas etárias diversas, para atender no mínimo 20 (vinte) pessoas.
- Disponibilizar, no mínimo, 10 (dez) espetáculos gratuitos.
- A manutenção predial/físico será de responsabilidade do Município, a saber:
 - Equipamentos de energia, como quadro de energia, iluminação, instalações de interruptores, ventiladores, ares-condicionados e outros;
 - Equipamentos de acessibilidade como indicação para cadeirantes, barras de segurança, faixas indicadoras e outros;
 - Equipamentos de segurança, como iluminação de segurança, de saídas de emergência, extintores, placas indicadoras de segurança e outros;
 - Serviço de alvenaria como pinturas, reboques, reparos, vedações de infiltrações e outros;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

- Equipamentos de iluminação de palco e equipamentos de som deverão ser encaminhados para consertos e pequenos reparos imediatamente para não comprometer a execução do plano de trabalho;
- Equipamentos mobiliários como mesas, cadeiras, poltronas utilizados de forma coletiva
- Quando da assinatura da parceria, o Município entregará um inventário atualizado dos bens públicos que se encontram no Theatro Avenida, cabendo a OSC a responsabilidade pela segurança física dos equipamentos utilizados, devendo notificar o Município quando ocorrer furto, roubos, depreciação ou depredação do patrimônio público.
- Em caso de necessidade, a contratada estará autorizada a locar equipamentos extras e serviços especializados, podendo ser utilizado para tal a taxa de bilheteria e o repasse financeiro.
- Para as contrapartidas realizadas entre o Município e o Estado de São Paulo, a contratada se responsabilizará por ajustar a agenda e cronograma bem como disponibilizar o Theatro em boas condições de uso e com seus respectivos equipamentos, assim como a disponibilização da equipe técnica do Theatro.

8.2 - JUSTIFICATIVA

O Theatro Avenida, inaugurado em 1927, no auge da economia cafeeira, está localizado na Avenida Oliveira Mota, nº 50. Em 1982, numa tentativa de proteger o imóvel, foi vendido a Prefeitura tornando-se um prédio público municipal, trata-se de um Patrimônio Histórico-Cultural tombado pelo CONDEPHAT que foi restaurado no ano de 2009 voltando assumir e cumprir seu papel social. Este espaço comporta 461 pessoas sentadas, com estrutura para ser usado não só para manifestações.

O Theatro Avenida vem sendo ao longo do tempo subutilizado e de certa forma diminuindo suas atividades em que a população deixou de participar. O espaço precisa ser melhor gerenciado para promover não só a gestão cultural do município de Espírito Santo do Pinhal como também inserido no ensino para formação em artes ou até mesmo na capacitação de pessoas e professores ou ainda para organização de seminários, congressos e outros similares. A parceria que se pretende realizar prevê a restauração desse perfil que o Theatro Avenida tem junto à população pinhalense, tornando-o novamente um espaço de conhecimento, ensino e lazer para estudantes e toda a comunidade.

8.3 - OBJETIVOS E IMPACTOS SOCIAIS ESPERADOS

- ◆ Promover a inclusão sociocultural nos serviços de formação artística que deverão ser oferecidos para a comunidade estudantil e ou a comunidade local.
- ◆ Estabelecer metodologias e práticas de comunicação diversas para divulgação e democratização da cultural local de forma a dar acessibilidade a comunidade à informação.
- ◆ Oferecer contrapartidas para a comunidade durante a gestão cultural e operacional do teatro de forma a possibilitar a participação da comunidade menos favorecida nos eventos, promovendo a enculturação.

8.4 - PÚBLICO ALVO

Estudantes da rede municipal de ensino, população da terceira idade e a população em geral.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

8.5 - RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS

- ◆ **Responsável pela Gestão Executiva:** graduado na área de administração ou área afins, para acompanhar o andamento das atividades previstas no plano e organizar os registros técnicos operacionais necessários a elaboração de indicadores pelo Departamento de Cultura.
- ◆ **Responsável pela Gestão Artística:** licenciado em linguagens artísticas ou área afins, com comprovação de experiência na execução e condução artística de projetos para planejar e elaborar as atividades de ensino aplicadas ao público-alvo
- ◆ **Responsável pela Gestão Pedagógica:** graduado na área de pedagogia ou área afins, com especialização na área educacional para supervisionar as aplicações das atividades artísticas e sua aderência a Base Nacional Comum Curricular.
- ◆ **Responsável pela Gestão de Comunicação:** graduado em publicidade ou área afins e com experiência comprovada na área pública para gerenciamento das informações previstas no calendário cultural e promover o diálogo com agentes culturais dos espetáculos, shows e afins previstos no plano.

8.6 - VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA

R\$ 300.000,00 sendo: R\$ 300.000,00 (Municipal).

8.7 - NÚMERO MÍNIMO DE ESPETÁCULOS E OFICINAS

No mínimo, 24 (vinte e quatro) espetáculos culturais ou shows no espaço físico do palco do Teatro Avenida para um público anual de aproximadamente 7.000 (sete mil) pessoas. E oferecer, no mínimo, 09 oficinas gratuitas nos termos do item 8.1.

8.8 - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

A manutenção predial/físico será de responsabilidade do Município, a saber:

- Equipamentos de energia, como quadro de energia, iluminação, instalações de interruptores, ventiladores, ares-condicionados e outros;
- Equipamentos de acessibilidade como indicação para cadeirantes, barras de segurança, faixas indicadoras e outros;
- Equipamentos de segurança, como iluminação de segurança, de saídas de emergência, extintores, placas indicadoras de segurança e outros;
- Serviço de alvenaria como pinturas, reboques, reparos, vedações de infiltrações e outros;
- Equipamentos de iluminação de palco e equipamentos de som deverão ser encaminhados para consertos e pequenos reparos imediatamente para não comprometer a execução do plano de trabalho;
- Equipamentos mobiliários como mesas, cadeiras, poltronas utilizados de forma coletiva.
- Fornecer o Material de Limpeza para conservação e a higiene do local.

8.9 - ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

Município de Espírito Santo do Pinhal.

8.10 - FUNÇÃO PÚBLICA

Cultura



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

8.11 - PRAZO DE VIGÊNCIA

12 meses, iniciando em 03 de janeiro de 2022 e encerrando em 02 de janeiro de 2023.

8.12 - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cada trimestre à Comissão de Monitoramento um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, demonstrando se as metas estão sendo atingidas, relação dos espetáculos, fotos dos eventos e as despesas realizadas. Tudo será analisado para comprovar se estão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos recursos. Haverá visitas in loco.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ITEM 9 - AÇÕES DE PROTEÇÃO A CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E VULNERABILIDADE E ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

9.1 - DESCRIÇÃO

Deverá ser realizadas ações de:

- ◆ Proteção a cães e gatos em situação de abandono e vulnerabilidade, bem como controle populacional e promoção do bem-estar animal.
- ◆ Promoção do bem-estar animal através de cuidados com saúde e higienização dos mesmos, bem como do local onde vivem.
- ◆ Todos os animais assistidos devem ser castrados.
- ◆ Promoção de feiras de adoção de animais e atividades de educação ambiental na temática de controle populacional de cães e gatos, sobre posse responsável, entre outros assuntos correlatos.

9.2 - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a parceria, pelo interesse público no controle populacional de cães e gatos, na prevenção de doenças infectocontagiosas, e na promoção do bem-estar animal.

9.3 - OBJETIVOS E IMPACTOS SOCIAIS ESPERADOS

- ◆ Realizar controle populacional de cães e gatos.
- ◆ Prevenir doenças infectocontagiosas relacionadas a cães e gatos.
- ◆ Promover o bem-estar animal.
- ◆ Diminuir o número de animais abandonados.

9.4 - PÚBLICO ALVO

Cães e gatos em situação de abandono e vulnerabilidade.

9.5 - RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS

Disponer de Recursos Humanos proponentes para a execução do objeto, sendo:

- ◆ Equipe técnica com conhecimento específico (Responsável Técnico)
- ◆ Equipe de apoio (2 Serventes).

9.6 - RECURSOS MATERIAIS OBRIGATÓRIO

A execução da parceria deve disponibilizar, obrigatoriamente, alimentos, medicações, vermífugos e vacinas para os animais atendidos e materiais de limpeza e higienização para o ambiente de convívio dos animais.

9.7 - AMBIENTE FÍSICO

O ambiente físico deve proporcionar o bem-estar animal, bem como propiciar as condições de limpeza e higienização adequadas.

9.8 - VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA

R\$ 85.000,00 sendo: R\$ 85.000,00 (Municipal).



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

9.9 - NÚMERO MÍNIMO DE ANIMAIS

Atendimento de, no mínimo, 200 animais.

9.10 - MÉDIA DO CUSTO POR ANIMAL

Custo unitário de R\$ 35,42 (trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) por animal por mês.

9.11 - ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

Município de Espírito Santo do Pinhal.

9.12 - FUNÇÃO PÚBLICA

Proteção Meio Ambiente

9.13 - PRAZO DE VIGÊNCIA

12 meses, iniciando em 03 de janeiro de 2022 e encerrando em 02 de janeiro de 2023.

9.14 - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cada trimestre à Comissão de Monitoramento um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, demonstrando se as metas estão sendo atingidas, relação, fotos dos animais atendidos e as despesas realizadas. Tudo será analisado para comprovar se estão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos recursos. Haverá visitas in loco.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ITEM 10 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS – 02 TURNOS

10.1 - DESCRIÇÃO

Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros. Deve possuir articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

10.2 - JUSTIFICATIVA

A necessidade de constituir de espaços de convivência, com vistas ao desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. Inclui crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

10.3 - OBJETIVOS

- ♦ Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária, prevenindo a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária. Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios e acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos.
- ♦ Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.
- ♦ Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã.
- ♦ Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- ♦ Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

10.4 - PÚBLICO ALVO

Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social básica e especial; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros; Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.

10.5 - RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS

Disponer de Recursos Humanos proponentes para a execução do objeto, sendo:

- ◆ Assistente Social
- ◆ Psicólogo

A carga horária mínima do Profissional contratado deve ser compatível com a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais, para garantir a qualidade dos serviços (conforme resolução municipal nº 007, de 28 de junho de 2011).

10.6 - VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA

R\$ 334.800,00, sendo: R\$ 212.157,60 – Municipal e R\$ 122.642,40 – Estadual.

10.7 - NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS

Atendimento de, no mínimo, 180 crianças e/ou adolescentes.

10.8 - MÉDIA DO CUSTO POR VAGA

Custo por vaga de R\$ 155,00 por mês.

10.9 - AMBIENTE FÍSICO NECESSÁRIO

Sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.

10.10 - RECURSOS MATERIAIS NECESSÁRIOS

Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros. Artigos pedagógicos, culturais e esportivos.

10.11 - FUNCIONAMENTO MÍNIMO

Atividades em dias úteis, em dois turnos diários de até quatro horas.

10.12 - ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

Município de Espírito Santo do Pinhal

10.13 - IMPACTOS SOCIAIS ESPERADO

- ◆ Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

- ◆ Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- ◆ Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- ◆ Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- ◆ Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias

10.14 - FUNÇÃO PÚBLICA

Promoção Social

10.15 - PRAZO DE VIGÊNCIA

12 meses, iniciando em 03 de janeiro de 2022 e encerrando em 02 de janeiro de 2023.

10.16 - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cada trimestre à Comissão de Monitoramento um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, demonstrando se as metas estão sendo atingidas, relação de atendidos e as despesas realizadas. Tudo será analisado para comprovar se estão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos recursos. Haverá visitas in loco.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ITEM 11 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS – 01 TURNO

11.1 - DESCRIÇÃO

Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros. Deve Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

11.2 - JUSTIFICATIVA

A necessidade de constituir de espaços de convivência, com vistas ao desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. Inclui crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

11.3 - OBJETIVOS

- ◆ Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária, Prevenindo a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária. Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios e acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos.
- ◆ Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- ◆ Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- ◆ Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- ◆ Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- ◆ Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

11.4 - PÚBLICO ALVO

Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social básica e especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros; Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.

11.5 - RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS

Disponer de Recursos Humanos proponentes para a execução do objeto, sendo:

- ♦ Assistente Social
- ♦ Psicólogo

A carga horária mínima do Profissional contratado deve ser compatível com a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais, para garantir a qualidade dos serviços (conforme resolução municipal nº 007, de 28 de junho de 2011).

11.6 - VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA

R\$ 130.200,00, sendo: R\$ 130.200,00 – Municipal.

11.7 - NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS

Atendimento de, no mínimo, 70 crianças e/ou adolescentes.

11.8 - MÉDIA DO CUSTO POR VAGA

Custo por vaga de R\$ 155,00 por mês.

11.9 - AMBIENTE FÍSICO NECESSÁRIO

Sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.

11.10 - RECURSOS MATERIAIS NECESSÁRIOS

Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros. Artigos pedagógicos, culturais e esportivos.

11.11 - FUNCIONAMENTO MÍNIMO

Atividades em dias úteis, em turnos diários de até quatro horas.

11.12 - ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

Município de Espírito Santo do Pinhal.

11.13 - IMPACTOS SOCIAIS ESPERADO

- ♦ Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;
- ♦ Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

- ◆ Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- ◆ Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- ◆ Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias

11.14 - FUNÇÃO PÚBLICA

Promoção Social

11.15 - PRAZO DE VIGÊNCIA

12 meses, iniciando em 03 de janeiro de 2022 e encerrando em 02 de janeiro de 2023.

11.16 - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cada trimestre à Comissão de Monitoramento um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, demonstrando se as metas estão sendo atingidas, relação de atendidos e as despesas realizadas. Tudo será analisado para comprovar se estão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos recursos. Haverá visitas in loco.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ITEM 12 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E SUAS FAMÍLIAS

12.1 - DESCRIÇÃO

Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

12.2 - JUSTIFICATIVA

A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa.

12.3 - OBJETIVOS

- ◆ Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias, desenvolvendo ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência, prevenindo o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária.
- ◆ Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- ◆ Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- ◆ Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades;
- ◆ Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/ demanda de cuidados permanentes/prolongados.

12.4 - PÚBLICO ALVO

Pessoas com deficiência com algum grau de dependência, seus cuidadores e familiares.

12.5 - RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS

Disponer de Recursos Humanos proponentes para a execução do objeto, sendo:

- ◆ 01 coordenador (nível superior).
- ◆ Assistente Social.
- ◆ 01 Profissional para Atividades Socioeducativas e Socioculturais – preferencialmente Pedagogo, Psicólogo, Gerontólogo.

* A carga horária mínima do Profissional contratado deve ser compatível com a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais, para garantir a qualidade dos serviços (conforme resolução municipal nº 007, de 28 de junho de 2011).



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

12.6 - VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA

R\$ 75.000,00, sendo: R\$ 75.000,00 – Estadual.

12.7 - NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS

Atendimento de, no mínimo, 30 pessoas com deficiências.

12.8 - MÉDIA DO CUSTO POR VAGA

Custo por vaga de R\$ 208,33 por mês.

12.9 - AMBIENTE FÍSICO NECESSÁRIO

Espaços destinados à recepção, sala de atendimento individualizado com privacidade, para o desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias, atividades de convivência e atividades administrativas, com acessibilidade em todos seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT.

12.10 - RECURSOS MATERIAIS NECESSÁRIOS

Materiais permanentes e de consumo para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, linha telefônica, dentre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Transporte e materiais socioeducativos: pedagógicos, lúdicos, culturais e esportivos.

12.11 - FUNCIONAMENTO MÍNIMO

De segunda a sexta-feira, 01 turno de 08 horas.

12.12 - ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

Município de Espírito Santo do Pinhal.

12.13 - IMPACTOS SOCIAIS ESPERADO

- ◆ Acessos aos direitos socioassistenciais;
- ◆ Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigo institucional;
- ◆ Diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados a pessoas com dependência;
- ◆ Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- ◆ Melhoria da qualidade de vida familiar;
- ◆ Redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos;
- ◆ Proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autonomies.

12.14 - FUNÇÃO PÚBLICA

Promoção Social

12.15 - PRAZO DE VIGÊNCIA

12 meses, iniciando em 03 de janeiro de 2022 e encerrando em 02 de janeiro de 2023.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

12.16 - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cada trimestre à Comissão de Monitoramento um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, demonstrando se as metas estão sendo atingidas, relação de atendidos e as despesas realizadas. Tudo será analisado para comprovar se estão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos recursos. Haverá visitas in loco.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ITEM 13 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC).

13.1 - DESCRIÇÃO

Serviço socioassistencial para acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade), determinadas judicialmente.

13.2 - JUSTIFICATIVA

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA.

13.3 - OBJETIVOS

- ◆ Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais.
- ◆ Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- ◆ Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- ◆ Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- ◆ Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- ◆ Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

13.4 - PÚBLICO ALVO

Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias.

13.5 - RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS

Disponer de Recursos Humanos proponentes para a execução do objeto, sendo:

- ◆ 01 Coordenador preferencialmente assistente social ou psicólogo (Resolução CNAS 17/2011);
- ◆ 01 orientador de medida – nível superior, preferencialmente assistente social ou psicólogo – para cada 20 adolescentes (Caderno de Orientações Técnicas e Metodológicas de Medidas de LA e PSC).



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

A carga horária mínima do Profissional contratado deve ser compatível com a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais, para garantir a qualidade dos serviços (conforme resolução municipal nº 007, de 28 de junho de 2011).

13.6 - VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA

R\$ 50.940,00, sendo: R\$ 12.573,60 – Estadual e R\$ 38.366,40 – Municipal.

13.7 - NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS

Atendimento de, no mínimo, 30 adolescentes.

13.8 - MÉDIA DO CUSTO POR VAGA

Custo por vaga de R\$ 141,50 por mês.

13.9 - AMBIENTE FÍSICO NECESSÁRIO

Espaços destinados à recepção, sala de atendimento individualizado com privacidade, para o desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias, atividades de convivência e atividades administrativas, com acessibilidade em todos seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT.

13.10 - RECURSOS MATERIAIS NECESSÁRIOS

Materiais permanentes e de consumo para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, linha telefônica, dentre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

13.11 - FUNCIONAMENTO MÍNIMO

Dias úteis, período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, 1 período diário.

13.12 - ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

Município de Espírito Santo do Pinhal.

13.13 - IMPACTOS SOCIAIS ESPERADO

- ◆ Contribuir para a for vínculos familiares e comunitários fortalecidos;
- ◆ Contribuir para a redução da reincidência da prática do ato infracional;
- ◆ Contribuir para a redução do ciclo da violência e da prática do ato infracional.

13.14 - FUNÇÃO PÚBLICA

Promoção Social

13.15 - PRAZO DE VIGÊNCIA

12 meses, iniciando em 03 de janeiro de 2022 e encerrando em 02 de janeiro de 2023.

13.16 - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cada trimestre à Comissão de Monitoramento um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, demonstrando se as metas estão sendo atingidas, relação de atendidos e as despesas realizadas. Tudo



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

será analisado para comprovar se estão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos recursos. Haverá visitas in loco.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ITEM 14 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

14.1 - DESCRIÇÃO

Serviço de Acolhimento Institucional desenvolvido em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/ cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

14.2 - JUSTIFICATIVA

Acolhimento destinado a crianças/ adolescentes, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

14.3 - OBJETIVOS

- ◆ Acolher e garantir proteção integral;
- ◆ Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- ◆ Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- ◆ Possibilitar a convivência comunitária;
- ◆ Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- ◆ Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- ◆ Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- ◆ Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- ◆ - Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado;

14.4 - PÚBLICO ALVO

Crianças e Adolescentes sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social encaminhados por determinação do Poder Judiciário ou por requisição do Conselho Tutelar.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

14.5 - RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS

Disponer de Recursos Humanos proponentes para a execução do objeto, sendo:

- ◆ 01 Coordenador preferencialmente assistente social ou psicólogo (Resolução CNAS 17/2011);
- ◆ Assistente Social
- ◆ Psicólogo
- ◆ Educador/ cuidador – nível médio (1 profissional por turno a cada 10 crianças/adolescentes).
- ◆ A carga horária mínima do Profissional contratado deve ser compatível com a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais, para garantir a qualidade dos serviços (conforme resolução municipal nº 007, de 28 de junho de 2011).

14.6 - VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA

R\$ 324.000,00, sendo: R\$ 77.520,00 – Federal e R\$ 246.480,00 – Municipal.

14.7 - NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS

Atendimento de, no mínimo, 15 crianças e/ou adolescentes.

14.8 - MÉDIA DO CUSTO POR VAGA

Custo por vaga de R\$ 1.800,00 por mês.

14.9 - AMBIENTE FÍSICO NECESSÁRIO

Ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente.

14.10 - RECURSOS MATERIAIS NECESSÁRIOS

Materiais permanentes e de consumo para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, linha telefônica, dentre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

14.11 - FUNCIONAMENTO MÍNIMO

Ininterrupto (24 horas).

14.12 - ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

Município de Espírito Santo do Pinhal.

14.13 - IMPACTOS SOCIAIS ESPERADO

- ◆ Contribuir para a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- ◆ Contribuir com indivíduos e famílias protegidas;
- ◆ Contribuir para o rompimento da violência doméstica e familiar.

14.14 - FUNÇÃO PÚBLICA

Promoção Social



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

14.15 - PRAZO DE VIGÊNCIA

12 meses, iniciando em 03 de janeiro de 2022 e encerrando em 02 de janeiro de 2023.

14.16 - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cada trimestre à Comissão de Monitoramento um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, demonstrando se as metas estão sendo atingidas, relação de atendidos e as despesas realizadas. Tudo será analisado para comprovar se estão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos recursos. Haverá visitas in loco.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ITEM 15 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS

15.1 - DESCRIÇÃO

Serviço de acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

15.2 - JUSTIFICATIVA

O Acolhimento faz-se necessário a idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

15.3 - OBJETIVOS

- ◆ Acolher e garantir proteção integral;
- ◆ Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- ◆ Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- ◆ Possibilitar a convivência comunitária;
- ◆ Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- ◆ Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- ◆ Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades.
- ◆ Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- ◆ Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- ◆ Promover o acesso à renda;
- ◆ Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

15.4 - PÚBLICO ALVO

Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, em situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono.

15.5 - RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS

Disponer de Recursos Humanos proponentes para a execução do objeto, sendo:



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

- ◆ 1 Coordenador preferencialmente assistente social ou psicólogo (Resolução CNAS 17/2011);
- ◆ Assistente social
- ◆ Psicólogo
- ◆ A carga horária mínima do Profissional contratado deve ser compatível com a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais, para garantir a qualidade dos serviços (conforme resolução municipal n° 007, de 28 de junho de 2011).

15.6 - VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA

R\$ 284.399,92, sendo: R\$ 100.737,28 – Estadual e R\$ 183.662,64 – Municipal.

15.7 - NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS

Atendimento de, no mínimo, 45 idosos.

15.8 - MÉDIA DO CUSTO POR VAGA

Custo por vaga de R\$ 526,66 por mês.

15.9 - AMBIENTE FÍSICO NECESSÁRIO

Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

15.10 - RECURSOS MATERIAIS NECESSÁRIOS

Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

15.11 - FUNCIONAMENTO MÍNIMO

Ininterrupto (24 horas).

15.12 - ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

Município de Espírito Santo do Pinhal.

15.13 - IMPACTOS SOCIAIS ESPERADO

- ◆ Contribuir para a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- ◆ Contribuir com indivíduos e famílias protegidas;
- ◆ Contribuir para a construção da autonomia;
- ◆ Contribuir para o rompimento da violência doméstica e familiar.

15.14 - FUNÇÃO PÚBLICA

Promoção Social

15.15 - PRAZO DE VIGÊNCIA

12 meses, iniciando em 03 de janeiro de 2022 e encerrando em 02 de janeiro de 2023.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

15.16 - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cada trimestre à Comissão de Monitoramento um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, demonstrando se as metas estão sendo atingidas, relação de atendidos e as despesas realizadas. Tudo será analisado para comprovar se estão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos recursos. Haverá visitas in loco.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO II – TERMO DE MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/2021

Processo Administrativo nº _____

Interessado: (OSC)

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.739.083/0001-73, com sede na Av. Washington Luiz, 50 – Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pela senhora Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues e de outro a(o) **(OSC)** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º **(Nº CNPJ DA OSC)** com sede no **(endereço)**, na cidade de **(cidade)**, representada por seu(s) dirigente (s), _____ celebrada com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, pelo Decreto Municipal n.º 4.831 de 17 novembro de 2016, e pelo Edital de Chamamento n.º 02/2021, bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E DAS METAS

1 - Serão executadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de Chamamento n.º 02/2021 vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, a fim de atingir as metas propostas bem como executar o **(NOME DO SERVIÇO)**.

1.1 - O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.2 - Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes no Edital de Chamamento n.º 02/2021.

CLÁUSULA 2 – DOS REPASSES

2 - Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o montante de **VALOR DA PARCERIA (EXTENSO)**, repassados de acordo com o cronograma de desembolso.

2.1 - Os valores serão repassados com a seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

I - Recurso Fonte 01 – Municipal: **VALOR DA PARCERIA (EXTENSO)**,

II - TOTAL Geral: **VALOR DA PARCERIA (EXTENSO)**.

CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA

3 - O presente termo vigorará a partir de **03 de janeiro de 2022 até 02 de janeiro de 2023**, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA 4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4 - São obrigações:

4.1 - Do Município:

I - Proceder, por intermédio da Comissão de Monitoramento, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita (s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios;

II - Analisar, através da Comissão de Avaliação, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCE/SP nº 01/2020 e suas alterações, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

III - Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

IV - Emitir relatório técnico de monitoramento das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o consolidará com a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil.

V - Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a execução irregular da parceria.

4.2 - Através do gestor contratual:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao Controle Interno a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na utilização do bem compartilhado, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo o relatório técnico de monitoramento e o relatório de avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a prestação de contas ou outras obrigações deste Termo de Colaboração ou em



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

§ 1 °. Em caso de retenção de parcelas, o MUNICÍPIO, através do Departamento/ Secretaria concedente, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

§ 2 °. Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o gestor da parceria analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não da parceria;

§ 3 °. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da execução da parceria, serão tomadas as providências previstas no Edital de Chamamento n.º 02/2021.

4.3 - Da organização da Sociedade Civil:

I - Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas, nos termos do Edital de Chamamento nº 02/2021 e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela comissão de seleção;
- b) Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas nos termos do Edital de Chamamento n.º 02/2021.
- c) Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos bens disponibilizados, conservando-os em perfeito estado de conservação e limpeza.
- d) Prestar ao MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- e) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- f) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- g) Participar de reuniões dos Conselhos Municipais relacionados a sua área de atuação, fóruns e grupos de trabalho;
- h) Apresentar ao MUNICÍPIO, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;
- i) Comunicar por escrito e imediatamente, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- j) Manter, durante toda a vigência da parceria sua regularidade fiscal;
- k) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

II - Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;
- b) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.;

- c)** Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma;
- d)** Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria;
- e)** Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- f)** Prestar contas dos recursos recebidos, trimestralmente, até o 5º dias úteis do mês subsequente ao trimestre, sob pena de suspensão dos repasses;
- g)** Apresentar, em conjunto com as prestações de contas todos os documentos disciplinados;
- h)** Apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observado, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCE/SP e suas alterações;
- i)** Devolver ao Município saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- j)** Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, os recursos oriundos da presente parceria;
- k)** Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- l)** Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.4 - Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.5 - Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

4.6 - Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município de Espírito Santo do Pinhal e seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, não cabendo à administração municipal, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

4.7 - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.8 - Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

CLÁUSULA 5 – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.1 - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho a fim de evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

5.2 - Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

PARÁGRAFO ÚNICO – As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Controle Interno.

CLÁUSULA 6 – DAS SANÇÕES

6 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

6.1 - Advertência;

6.2 - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

6.3 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item .6.2.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

6.4 - As sanções estabelecidas nos itens 6.2 e 6.3 são de competência exclusiva do Departamento Concedente em consonância com o Controle Interno e Departamento Jurídico, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

6.5 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

6.6 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA 7 – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7 - Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, e também não haverá autorização para a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

CLÁUSULA 8 – DA TRANSPARÊNCIA

8 - Em conformidade com a Lei Federal 12.527/2011 e com os Comunicados SDG n.ºs 16,19/2018 e 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fica a Organização da Sociedade Civil obrigada a manter atualizado o Portal de Transparência próprio com os seguintes dados:

- a)** Informações sobre atividade e resultados
- b)** Estatuto social atualizado;
- c)** Termos de ajustes;
- d)** Planos de trabalho;
- e)** Relação nominal dos dirigentes;
- f)** Valores repassados;
- g)** Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- h)** Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
- i)** Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;
- j)** Regulamento de compras e de contratação de pessoal;
- k)** Demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados;

CLÁUSULA 9 – DO FORO

9 - As partes elegem o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.1 - É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Espírito Santo do Pinhal, _____ de _____ de _____

**CRISTINA C. BRANDÃO BUENO
DOMINGUES**
Prefeita Municipal

(OSC)
Dirigente RG nº CPF nº



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

**ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
ANEXO RP-09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE
NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE: _____

EXERCÍCIO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

Espírito Santo do Pinhal, _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO IV

MODELO A

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 02/2021 para a execução de **(NOME DO SERVIÇO, CONFORME O ITEM PARTICIPANTE)** com recursos públicos do Município de Espírito Santo do Pinhal, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

→ Recurso Municipal

Nome do Banco (instituição financeira pública): _____

Agência: _____

Conta-Corrente: _____

→ Recurso Estadual

Nome do Banco (instituição financeira pública): _____

Agência: _____

Conta-Corrente: _____

→ Recurso Federal

Nome do Banco (instituição financeira pública): _____

Agência: _____

Conta-Corrente: _____

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

Espírito Santo do Pinhal ____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do dirigente)



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

MODELO B

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 02/2021 para **(NOME DO SERVIÇO, CONFORME O ITEM PARTICIPANTE)** que a organização da sociedade civil...

dispõe de capacidade técnica administrativa e operacional, bem como possui instalações e condições materiais adequadas para a realização do objeto pactuado.

OU

contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Espírito Santo do Pinhal __ de _____ de

(Nome e assinatura do dirigente)



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

MODELO C

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n° _____ e do CPF n° _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob n°....., DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 02/2021 para **(NOME DO SERVIÇO, CONFORME O ITEM PARTICIPANTE)** a inexistência nos cargos de direção de membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Espírito Santo do Pinhal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, III da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Espírito Santo do Pinhal _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do dirigente)



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

MODELO D

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), baixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n° _____ e do CPF n° _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob n°....., DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 02/2021 para **(NOME DO SERVIÇO, CONFORME O ITEM PARTICIPANTE)**, que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Espírito Santo do Pinhal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos do inciso XIX, artigo 165, das Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Espírito Santo do Pinhal _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do dirigente)



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

MODELO E

PAPEL TIMBRADO
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 02/2021 para **(NOME DO SERVIÇO, CONFORME O ITEM PARTICIPANTE)** com recursos públicos do Município de Espírito Santo do Pinhal, que a organização da sociedade civil não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/1992.

Espírito Santo do Pinhal ____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do dirigente)



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

MODELO F

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 02/2021 para **(NOME DO SERVIÇO, CONFORME O ITEM PARTICIPANTE)** que a organização da sociedade civil não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a)** Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b)** Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c)** Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/1992.

Espírito Santo do Pinhal _____ de _____ de _____

(Nome e assinatura do dirigente)



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

MODELO G

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 02/202 que será dada publicidade aos atos referentes a execução de **(NOME DO SERVIÇO, CONFORME O ITEM PARTICIPANTE)**.

Informo, ainda que o endereço eletrônico do Portal da Transparência da Organização da Sociedade Civil é _____ e o que mesmo será, no mínimo, semanalmente atualizado.

Espírito Santo do Pinhal ____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do dirigente)



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO V

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DO PROJETO

**MUNICÍPIO – UF
ANO**



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 - DA ORGANIZAÇÃO

1.1.1 - Nome da entidade:

1.1.2 - CNPJ:

1.1.3 - Rua:

1.1.4 - Bairro:

1.1.5 - CEP:

1.1.6 - Cidade:

1.1.7 - Estado:

1.1.8 - Telefone:

1.1.9 - Celular:

1.1.10 - E-mail:

1.1.11 - Endereço do portal da transparência:

1.2 - DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO

1.2.1 - Nome completo:

1.2.2 - CPF:

1.2.3 - RG:

1.2.4 - Rua:

1.2.5 - Bairro:

1.2.6 - CEP:

1.2.7 - Cidade:

1.2.8 - Estado:

1.2.9 - Telefone:

1.2.10 - Celular:

1.2.11 - E-mail:

1.2.12 - Cargo:

1.2.13 - Eleito em:

1.2.14 - Vencimento do Mandato:

1.3 - CONSELHO FISCAL

1.3.1 - CONSELHEIRO 01:

• Nome completo:

• CPF:

• RG:

• Endereço:

• Cidade:

• Estado:

• Telefone:

1.3.2 - CONSELHEIRO 02:

• Nome completo:

• CPF:



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

- RG:
- Endereço:
- Cidade:
- Estado:
- Telefone:

1.3.3 - CONSELHEIRO 03

- Nome completo:
- CPF:
- RG:
- Endereço:
- Cidade:
- Estado:
- Telefone:

1.4 - CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA

1.5 - Nº do CNPJ:

1.6 - Data de abertura no CNPJ:

1.7 - Atividade econômica principal:

1.8 - Atividades econômicas secundárias:

2 - EXECUÇÃO

2.1 - Imóvel onde funciona o Serviço é:

- () Próprio () Cedido () Público
() Particular () Alugado

2.2 - A organização da sociedade civil fica aberta quantas horas por semana:

- () Até 20 horas () De 21 a 39 horas () 40 horas
() Mais de 40 horas () Ininterrupto (24 h/dia, 7 dias/semana)

2.3 - Quais dias da semana a unidade executora funciona?

- () Segunda-feira () Terça-feira () Quarta-feira
() Quinta-feira () Sexta-feira () Sábado
() Domingo

3 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

3.1 - COORDENADOR TÉCNICO

- Nome Completo:
- CPF:
- RG:
- Número do Registro Profissional:



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

- Telefone para contato:
- CEL:
- E-mail:

3.2 - RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

- Nome Completo:
- Nome Completo:
- CPF:
- RG:
- Número do Registro Profissional:
- Telefone para contato:
- CEL:
- E-mail:

3.3 - RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Nome Completo:
- Nome Completo:
- CPF:
- RG:
- Número do Registro Profissional:
- Telefone para contato:
- CEL:
- E-mail:

3.4 - RECURSOS HUMANOS QUE EXECUTARÃO O PROJETO

Nome Completo	Cargo	Escolaridade (se superior informar a formação)	Vínculo	Salário Bruto (R\$)	Carga Horária Semanal dedicada ao projeto

LEGENDA: Utilize os seguintes códigos

Escolaridade: 1-Sem escolaridade 2-Ensino Fundamental Incompleto 3-Ensino Fundamental Completo 4-Ensino médio completo 5-Ensino superior completo 6- Especialização 7-Mestrado 8-Doutorado

Vínculo: 1-CLT 2-RPA 3-Voluntário 4-MEI



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

3.5 - DO PROJETO

3.5.1 - OBJETIVO GERAL: Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Para Quem? Deve ser formulado com vistas à solução de um problema.

3.5.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em certo período de tempo.

3.5.3 - JUSTIFICATIVA: Na justificativa, responda às seguintes perguntas: Por que tomou a iniciativa de realizar o projeto? Que circunstâncias que favorecem sua execução? Quais os benefícios para a população quanto aos aspectos, sociais? Qual o diferencial desse projeto? (ineditismo, pioneirismo, etc.). Qual o histórico? Outros aspectos que julgue pertinente mencionar.

3.5.4 - PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).

3.5.5 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas etc. Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.

3.5.6 - METODOLOGIA Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.

3.5.7 - CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA/ INFRAESTRUTURA FÍSICA EXISTENTE Discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto. Especificar qual a estrutura existente para a execução e se a estrutura está adaptada a população com mobilidade reduzida.

3.5.8 - RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos. Registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

3.5.9 - INDICADORES DE AVALIAÇÃO Instrumental para mensurar os objetivos específicos, qualitativos e quantitativos.

3.5.10 - METAS: Descreva as Metas a serem alcançadas, não confundir com objetivos.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

1º TRIMESTRE	
METAS	Descrição /Especificação
1	
2	
3	

2º TRIMESTRE	
METAS	Descrição /Especificação
1	
2	
3	

3º TRIMESTRE	
METAS	Descrição /Especificação
1	
2	
3	

4º TRIMESTRE	
METAS	Descrição /Especificação
1	
2	
3	



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

3.4 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
REPASSE	FONTE	VALOR (R\$)
Janeiro	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Fevereiro	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Março	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Abril	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Maio	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Junho	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Julho	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Agosto	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Setembro	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Outubro	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Novembro	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Dezembro	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Total	Municipal	
	Estadual	
	Federal	



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

3.5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ANUAL

Descrição da Despesa	APLICAÇÃO DE RECURSOS			2 – Detalhamento da Despesa
	1 – Recurso da Parceria (R\$)			
	Municipal	Estadual	Federal	
Recursos Humanos (A)				
Recursos Humanos (B)				
Medicamentos				
Material Médico e Hospitalar (*)				
Gêneros Alimentícios				
Outros Materiais de Consumo				
Serviços Médicos (*)				
Outros Serviços de Terceiros				
Locação de Imóveis				
Locações Diversas				
Utilidades Públicas (C)				
Combustível				
Outras Despesas				
Total				

Orientação:

- 1 – Alocar o valor em cada fonte
- 2 – Detalhar o Material a ser adquirido

Legenda:

- (A) Salários, encargos e benefícios.
- (B) Autônomos e pessoa jurídica.
- (C) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.
- (*) Apenas para entidades da área da Saúde.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

4 - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 - As contas serão prestadas parciais a cada três meses trimestralmente e a final será até 30 dias após o final do exercício financeiro

4.1.1 - Os relatórios devem estar estritamente em conformidade com o plano de trabalho apresentado.

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Espírito Santo do Pinhal, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Espírito Santo do Pinhal, _____ de _____ de 2021.

Nome/ Cargo e assinatura do responsável pela organização